

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.116.461/0001-00

DESPACHO, de 02 de Janeiro de 2023.

ORIGEM: Gabinete da Prefeita

PROCESSO: 001.001/2023

REFERENTE: Processo de Contratação Administrativa para apresentação de show artístico do cantor Murilo Hulf, como atração principal das festividades do pré carnaval da cidade em Anapurus/MA.

CONSIDERANDO as atribuições que me foram conferidas, conforme Decreto Municipal nº 29/2022 de 24 de Agosto de 2022 (em anexo);

CONSIDERANDO o rito estabelecido pela Excelentíssima Senhora Prefeita;

1. Breve relatório

Recebidos os autos do processo administrativo supracitado, e em consideração as atribuições que me foram conferidas a legislação municipal vigente, sirvo-me do presente expediente para informar o procedimento de contratação adotado, conforme documentação apresentada a esta comissão.

A contratação pretendida tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica detentora de carta de exclusividade do cantor Murilo Hulf, como atração principal das festividades do pré carnaval na cidade de anapurus, em uma possível data de 05 de Fevereiro de 2023.

2. Fundamentação

A Constituição Federal de 1988 estabelece que, como regra, as contratações realizadas pela administração devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Logo, apesar de o procedimento licitatório ser a regra, a Constituição da República, ao inaugurar o citado comando legal, ressalva que haverá casos especificados na legislação em que a obrigatoriedade da licitação não será exigida.

No caso dos autos, se pretende realizar contratação por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, III da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ 06.116.461/0001-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	41
Proc. nº	
Rubrica	

Ao analisar o citado dispositivo, fica evidente a natureza exemplificativa do rol nele inserido, haja vista que, dos elementares fundamentos da hermenêutica jurídica, o dispositivo analisado deve ser focado a partir de sua premissa maior, a qual, no presente caso, é a inexigibilidade do ato de licitar decorrente da inviabilidade de competição.

Considerando a documentação acostada nos autos do presente processo administrativo, apresentada pela empresa **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS – CNPJ 34.262.043/0001-67**, pode se verificar que a mesma possui exclusividade sobre os serviços pretendidos, quais sejam, **contratação de show artístico** da cidade em Anapurus/MA.

3. Conclusão

Portanto é claro e suficiente, já definido o objeto da contratação, que a mesma possa ser realizada por meio de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, eximindo-se dos demais atos administrativos quando se realiza licitação por quaisquer modalidades estabelecidas na Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

A escolha da presente contratação recai sobre a **M SHOW PRODUÇÕES E EVENTOS – CNPJ 34.262.043/0001-67**, que pelos motivos expostos anteriormente, e conforme descreve-se abaixo:

- Apresentou documentos de habilitação;
- Apresentou documentos habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista como também comprovação de exclusividade sobre os serviços pretendidos;
- O valor cobrado é de **R\$ 210.000,00 (Duzentos e dez mil reais)**, valor este justificado pela própria como sendo em média o que se está sendo cobrado atualmente pela apresentação artística do cantor Murilo Hulff.

Nada mais a constar, encaminho os autos do presente processo administrativo a **Secretaria Municipal de Orçamento** para demais providencias.

Anapurus/MA, em 02 de Janeiro de 2023.

THALYSON BERG DOS SANTOS BEZERRA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Anapurus/MA.